



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 18.05.19 Hilary
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-236/2019

1. Ação inspetiva à atividade de animação turística terrestre

Navio atracado em Ponta Delgada: Jewel of the Seas

Ações realizadas, em:

- Sete Cidades – Serra Devassa e Largo da Igreja.

Empresas Fiscalizadas:

1.1.
1.2.
1.3.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foram realizadas as ações inspetivas pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Cláudia Ribeiro e Helena Fraga, no dia 5 de abril de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição:

Factologia:

A empresa identificada no ponto 1.1. foi notificada através de documento NOT/IRT/nº116/2019, para apresentarem as apólices de seguros de Acidentes Pessoais e de responsabilidade Civil, bem como cumprirem com a obrigatoriedade de em toda a atividade externa, as empresas de animação turística indicarem o número de registo (RRAT). Foi dado prazo até ao dia 9 de abril para apresentação dos documentos.

A empresa identificada no ponto 1.2. foi alvo de fiscalização, não tendo sido detetadas irregularidades.

A empresa identificada no ponto 1.3. foi notificada através de documento NOT/IRT/nº117/2019, para apresentarem a apólice de seguro de Acidentes Pessoais Foi dado prazo até ao dia 9 de abril para a apresentação do documento.

Audiência de interessados

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que as entidades averiguadas apresentaram os comprovativos dos documentos no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos e Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que as entidades averiguadas apresentaram a documentação solicitada, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, conforme proposta de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/550 e SAI-IRT/2019/553.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 6 de junho de 2019.

A Inspetora,

Cláudia Ribeiro